



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 66/2024 TRE/PRE/GABPRE

Disciplina a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, do Manual de Consultoria do Superior Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II e § 9º, inciso II, da Resolução n.º 801, de 14.12.2022, Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando que as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (*International Professional Practices Framework - IPPF*), do Instituto de Auditores Internos - IIA Brasil, inserem a atividade de Consultoria na definição de auditoria;

Considerando que as Resoluções n. 308 e n. 309 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ambas de 2020, incorporaram os serviços de Consultoria (*advisory*) às atividades das unidades de auditoria interna do Poder Judiciário;

Considerando que o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul consignou as principais diretrizes sobre o assunto, mas é necessário um documento formal que estabeleça os requisitos e procedimentos que permitam a realização efetiva da atividade de Consultoria;

Considerando que a padronização e estruturação da Consultoria vai adicionar valor e contribuir para o contínuo aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se as disposições do Manual de Consultoria do Superior Tribunal de Justiça, no que couber, ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º As normas do Regimento Interno da Secretaria e do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul prevalecerão sobre as disposições do Manual de Consultoria do Superior Tribunal de Justiça, no que lhe for contrário.

§ 2º As atualizações e revisões no Manual de Consultoria realizadas

pelo Superior Tribunal de Justiça serão automaticamente incorporadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A regulamentação dos procedimentos da atividade de Consultoria tem como objetivos:

- I – Padronizar a prestação do serviço e melhorar a operacionalização do processo;
- II – Preservar a independência e objetividade da unidade de Auditoria Interna;
- III – Melhor agregar valor ao negócio da organização;
- IV – Fomentar o uso adequado dos recursos disponíveis, aumentando a produtividade;
- V – Desenvolver a qualidade dos resultados;
- VI – Fortalecer o reconhecimento da importância da execução dos serviços de Consultoria;
- VII – Aprimorar o processo de comunicação entre gestores e unidade de Auditoria Interna.

Art. 3º Os serviços de Consultoria serão prestados pela unidade de Auditoria Interna sob as formas de assessoramento técnico, orientação, treinamento e facilitação, conforme o método e os procedimentos previstos no Manual de Consultoria do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º Somente poderão ser objeto de Consultoria os assuntos estratégicos da gestão relacionados aos macroprocessos de governança, gestão de riscos e controles internos da organização.

§ 1º Não são passíveis de trabalhos de Consultoria os objetos que:

- a) Decidam sobre um caso concreto;
- b) Envolvam demandas que a própria administração pode implementar a solução, independentemente da auditoria;
- c) Tratem de questões de mera interpretação normativa;
- d) Comprometam a independência e a objetividade da unidade de Auditoria Interna;
- e) Possam configurar cogestão administrativa.

§ 2º A unidade de Auditoria Interna poderá fomentar, junto às unidades do Tribunal, a solicitação de Consultorias específicas identificadas pela auditoria interna como sendo relevantes para prestação de aconselhamentos.

Art. 5º Compete exclusivamente à Presidência, Vice-Presidência/Corregedoria, Diretoria-Geral e Secretarias a solicitação de Consultorias à unidade de Auditoria Interna (AUDIN).

§ 1º A atividade de Consultoria pode ser solicitada a qualquer tempo pelos órgãos competentes e, após a devida aprovação, como regra, será incluída no Plano Anual de Auditoria - PAA para planejamento e execução no exercício seguinte.

§ 2º A unidade de Auditoria Interna poderá realizar Consultorias por iniciativa própria quando se tratar de trabalhos do tipo orientativo.

Art. 6º A unidade de Auditoria Interna verificará se a solicitação atende os seguintes requisitos necessários para prestação do serviço de Consultoria:

- I - Competência requisitória, conforme norma contida art. 4º, *caput*;

- II - Adequação temática, nos termos do art. 3º, *caput*;
- III - Capacidade técnica da unidade de Auditoria Interna;
- IV - Capacidade operacional;
- V - Potencial dos trabalhos.

§ 1º A capacidade técnica da unidade de Auditoria Interna está relacionada ao conjunto de habilidades, conhecimentos e/ou outras competências necessárias à realização no todo ou em parte das atividades de Consultoria.

§ 2º A capacidade operacional se refere à disponibilidade de colaboradores em número suficiente para realizar os trabalhos de Consultoria, sem comprometer outras atividades da unidade de Auditoria Interna.

§ 3º O potencial dos trabalhos diz respeito à capacidade de os resultados da Consultoria contribuírem para o aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da organização.

§ 4º O resultado da avaliação de admissibilidade deverá ser comunicado à unidade consulente.

Art. 7º Após avaliar os critérios de admissibilidade do artigo anterior, a unidade de Auditoria Interna (AUDIN) aprovará ou não a inclusão do trabalho de Consultoria no Plano Anual de Auditoria - PAA.

§ 1º Mediante as devidas justificativas respaldadas em critérios técnicos, a unidade de Auditoria Interna poderá, excepcionalmente, iniciar Consultoria sem a necessidade de inclusão prévia no Plano Anual de Auditoria - PAA, sendo então classificada como de rito especial.

§ 2º A Consultoria de rito ordinário será previamente incluída no Plano Anual de Auditoria - PAA e executada no exercício seguinte.

§ 3º A Consultoria do tipo facilitação dispensa inclusão no Plano Anual de Auditoria - PAA.

Art. 8º Caso o número de solicitações que atendam a todos os critérios de admissibilidade seja superior à capacidade da unidade de Auditoria Interna (AUDIN), a escolha do objeto a ser inserido prioritariamente no Plano Anual de Auditoria - PAA levará em consideração:

- I - O potencial dos trabalhos para aprimorar os processos de governança, gestão de riscos e controles (agregação de valor);
- II - A capacidade técnica e operacional da equipe;
- III - O risco envolvido ao não aprimorar o processo;
- IV - O grau de transversalidade do processo; e
- V - O alinhamento com o planejamento estratégico da organização.

Parágrafo único. O grau de transversalidade é estabelecido mediante a avaliação se o processo abrange apenas uma área específica, alguns setores ou todas as unidades administrativas, de forma a certificar-se do tamanho e/ou profundidade do impacto no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Os órgãos, as disposições, os procedimentos e os modelos de papéis de trabalho constantes do Manual de Consultoria do Superior Tribunal de Justiça serão adaptados conforme a organização e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e de sua unidade de Auditoria Interna (AUDIN).

Art. 10 O trabalho de Consultoria se consolida como um

aconselhamento opinativo, devendo o gestor decidir pela adoção ou não do aconselhamento ou resultado apresentado pela equipe de auditoria.

§ 1º É possível que a unidade de Auditoria Interna apresente mais de uma solução possível, cabendo ao gestor definir aquela que melhor atenda às necessidades da organização.

§ 2º Não há obrigatoriedade de monitoramento dos resultados da Consultoria, o que somente será feito se acordado previamente com a unidade consulente.

§ 3º A realização da Consultoria não impede que, posteriormente, o processo consultado seja objeto de uma ação de avaliação pela unidade de Auditoria interna.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 02/04/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1609628** e o código CRC **2FBC6361**.

